



## TERMO DE APROVAÇÃO DO PGRS

<b>Nº do documento</b>	<b>Data de emissão</b>	<b>Data de validade</b>
PGR2020031241	23/10/20 09:08	23/10/2025
<b>Dados do proprietário do empreendimento</b>		
Concedido a	<b>CNPJ/CPF</b>	
LIMP TUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	03.825.354/0004-06	
<b>Dados do Empreendimento</b>		
<b>Inscrição IPTU</b>	<b>Endereço (Conforme IPTU indicado)</b>	
284410-9		
<b>Atividade Principal</b>		
COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS		
<b>Representante Legal</b>		
<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	
205.232.891-20	CELIA IMACULADA LARA PEREIRA	

<b>Manejo de Resíduos</b>						
<b>Classificação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Volume (L/dia ou unidade)</b>	<b>Forma de Acondicionamento</b>	<b>Forma de Armazenamento</b>	<b>Transporte Externo</b>	<b>Tratamento</b>
CLASSE II	Outros resíduos não perigosos	20.0	Acondicionamento em conformidade com as características e volume do resíduo gerado.	Armazenamento em conformidade com as características e volume do resíduo gerado.	LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO LTDA	Não se aplica
CLASSE II	Resíduos de varrição	10.0	Coletores e/ou sacos plásticos impermeáveis	Armazenamento em conformidade com as características e volume do resíduo gerado.	LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO LTDA	Não se aplica

## Observações

- Responsável pela Elaboração do Plano (pessoa logada): MARK AUGUSTO LARA PEREIRA / CPF: 213.085.088-08 / Nº Registro Profissional: 0601092260
- Responsável pelo Gerenciamento dos Resíduos no Estabelecimento: MARK AUGUSTO LARA PEREIRA / CPF: 213.085.088-08 / Cargo ou Função: GEOLOGO - ESPECIALISTA EM GESTAO AMBIENTAL URBANA - MESTRANDO EM GEOLOGIA AMBIENTAL

## CONDICIONANTES:

- O Termo de Aprovação do PGERS deverá permanecer no empreendimento e acessível à fiscalização, assim como: Relatórios Anuais de Automonitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento, declarações e contratos das empresas responsáveis pela coleta dos resíduos, MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e demais documentação que comprove a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
1. Automonitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento, declarações e contratos das empresas responsáveis pela coleta dos resíduos, MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e demais documentação que comprove a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
2. Proceder à baixa nos Auto de Constatção ou Infração em aberto, caso exista;
3. Cumprir a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
4. Deverá cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
5. Cumprir a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
6. Caso a empresa gere resíduos perigosos, deverão estar disponíveis à fiscalização as fichas técnicas que os caracterizem como tal, a fim de orientar quanto às condições de acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada;
7. Em hipótese alguma, os resíduos perigosos devem ser armazenados juntamente com os resíduos não perigosos;
8. O estabelecimento que possua Plano de Gerenciamento de Resíduos sob sua responsabilidade, deverá oferecer cursos de capacitação e treinamento de forma continuada, referente ao gerenciamento de resíduos;
9. O empreendimento é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente;
10. Requerer novo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ao final da validade deste Termo de Aprovação do PGERS.

## LEI FEDERAL N° 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL N° 6514/2008

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

## DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





Prefeitura de  
**Fortaleza**

Prefeitura Municipal de Fortaleza  
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA

## PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS

Nº INSCRIÇÃO: IF PGR2020031241

DATA EMISSÃO: 23/10/2020

### INFORMAÇÕES GERAIS DO GERADOR DE RESÍDUOS

**Nome/Razão Social:** LIMPTUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

**CNPJ/CPF:** 03.825.354/0004-06

**Atividade principal:** COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

**Endereço:**

Nº. 0

**Bairro:**

**Complemento:**

**IPU:**

**Contato 1:** (85)98885-9140

**Contato 2:** (85)32609-140

**Email:**

adm@limptudo.com

**Responsável legal:** CELIA IMACULADA LARA PEREIRA

**CPF:** 205.232.891-20

**Contato:** (85)32609-140

**Email:**ADM@LIMPTUDO.COM

### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

**Nome:** MARK AUGUSTO LARA PEREIRA

**CPF:** 213.085.088-08

**Contato:** (85)3260-9140 **Email:** (85)98885-9140 marklara2@hotmail.com

**Nº Registro Profissional:** 0601092260

**Formação Profissional:** GEÓLOGO

### RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS NO ESTABELECIMENTO

**Nome:** MARK AUGUSTO LARA PEREIRA

**CPF:** 213.085.088-08

**Contato:** (85)3260-9140 **Email:** (85)98885-9140 marklara2@hotmail.com

### MANEJO DOS RESÍDUOS A SEREM GERADOS DEVEM SER REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E AS NORMAS TÉCNICAS FEDERAIS VIGENTES

Classificação dos Resíduos	Quantidade Especificação (L/dia ou unidade)	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento	Transporte externo	Tratamento	Destinação/disposição final dos resíduos

## **ACOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS A SEREM EXECUTADAS**

EMPRESA DE PEQUENO PORTO , COM PRODUÇÃO DE RESÍDUOS INFERIOR A 30 LITROS DIA (RESÍDUOS DE ESCRITÓRIO E 01 BANHEIRO) POREM DISPÕEM DE RECIPIENTES PARA ACONDICIONAMENTO DOS MESMOS, ONDE SÃO DISPOSTOS NA COLETA PÚBLICA NOS DIAS PROGRAMADOS

PMI PMI PMI PMI

## ANEXOS

## **DESCRICAÇÃO FOTOS RECIPIENTES / CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO**

## DESCRICAÇÃO FOTOS ABRIGOS / CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO

**DESCRÍÇÃO FOTOS ABRIGOS / CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO** Abrigo em construção conforme cronograma / Abrigo em fase de adequação conforme cronograma:

As pessoas físicas e/ou jurídicas descritas neste PGRS declaram que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responder pelo Art.299 do Código Penal – "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular"; Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 - "Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006)"; Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008 - "Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental; Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)"; e Art. 15, inc. III da Lei Municipal Nº 8.408/1999, alterada pela Lei Nº 10.340/2015 – "prestar informação errônea ou omitir circunstância, objetivando se eximir do cumprimento de obrigação descrita em lei ou em regulamento quando da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Multa e embargo ou suspensão do cadastro técnico municipal".

Declararam, também, estar cientes de que o estabelecimento ficará passível de fiscalização municipal para confirmação das informações acima descritas.